



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20211229 Codó - MA, 29/12/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Gabinete

DECRETO Nº 4.335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.913/2021, de 27 de dezembro de 2021, que trata da concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 1.913/2021, que concede abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica de ensino do Município de Codó - MA,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão do Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 1.913/2021, de 27 de dezembro de 2021, que será concedido aos profissionais da educação pública municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 a fim de atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

Parágrafo único. O abono constante desta lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 2º - Poderão receber o abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, os profissionais da Educação Pública Municipal que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino fundamental II, Supervisor Escolar, Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, atestar os profissionais que terão direito ao Abono - FUNDEB, nos critérios definidos neste Artigo.

Art. 3º - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única.

§ 1º - O valor total do referido abono-FUNDEB será rateado de forma igual e integral a todos os profissionais da educação da rede municipal, efetivos,



contratados e seletivados, em conformidade com o artigo 2º, §§ segundo e terceiro da Lei Municipal Nº 1.913, de 27 de dezembro de 2021.

§ 2º - O valor global destinado ao pagamento do abono-FUNDEB será de R\$ 13.882.831,84 (treze milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e um real e oitenta e quatro centavos).

§ 3º - O valor por matrícula será de R\$ 6.102,34 (seis mil cento e dois reais e trinta e quatro centavos), rateados entre 2.275 (duas mil e duzentas e setenta e cinco) matrículas dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

§ 4º - Sobre o valor do Abono-FUNDEB incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na fonte.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de dezembro de 2021.

José Francisco Lima Neres
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

LEI Nº 1.916, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Escolinha Desportiva e Cultural Esporte Vitória, no Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a entidade ESCOLINHA DESPORTIVA E CULTURAL ESPORTE VITÓRIA, inscrita no CNPJ nº 42.243.904/0001-98, com sede na Rua Nações Unidas, nº 41, Conjunto Parque Vitória, Bairro São Francisco-Codó/MA.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

LEI Nº 1.915, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.024 de 05 de março de 1996 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), vinculado à política municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com CNPJ próprio, sob o Nº 15.226.499/0001-27, o qual está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo ordenador das despesas é o Secretario Municipal de Assistência Social, sendo o mesmo um instrumento de capacitação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, de conformidade com a Lei Federal nº 12.435/2011 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município com valores adicionados à Lei Municipal, observando-se até 2% (dois por cento) de recursos do Fundo de Participação do Município - FPM como contrapartida municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, além de organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das



atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá a receber por força da Lei e de convênios no Setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da transferência para com o Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, na mesma proporção carece de prestação de contas dos recursos, em consonância com os requisitos das legislações vigentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O FMAS será gerido pela ordenadora de despesas em conformidade com o art. 1º desta Lei, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará nas leis municipais que compõem o planejamento e gestão do município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Município previsto na Lei Orçamentária anual.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total destinados ao aprimoramento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política municipal de Assistência Social em observância ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privadas cuja execução dos Programas, Projetos ou Serviços estejam vinculadas a área da Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios em observância às normativas que regem o Fundo

Nacional de Assistência Social;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VI - Pagamento da contrapartida dos benefícios eventuais em até 2 % (dois por cento), oriundo do Fundo de Participação Municipal (FPM), conforme disposto no artigo da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que aborda esse tema;

VII - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registrada no Conselho Nacional e Municipal de Assistência Social será efetivado por meio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria em conformidade com a LOAS, destinado à execução dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As contas, os relatórios analítico-financeiro e o relatório anual que estão sob a responsabilidade do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em reuniões ordinárias de acordo com o cronograma do CMAS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4





CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

